



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

INSTRUÇÃO Nº 03/2016 – SEED/SUED

Assunto: Orienta procedimentos para a correção da distorção idade/ano nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio do Programa de Aceleração de Estudos - PAE.

A **SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Parecer nº 07/2010 - CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- o Parecer nº 19/2015 - CEE/PR, que é favorável à autorização do Programa de Aceleração de Estudos – PAE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2015, cuja finalidade é proceder à adequação idade/ano do 6º e 8º ano do ensino fundamental;
- a Resolução nº 1500/2016 – SEED/PR, que autoriza o funcionamento do Programa de Aceleração de Estudos – PAE, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino;
- a Deliberação nº 07/1999 – CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
- a Deliberação nº 09/2001 – CEE/PR, que dispõe sobre Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

vida escolar em estabelecimentos que ofereçam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

- a Instrução nº 02/2009 - SEED/SUDE que Normatiza os procedimentos para registro em documentos escolares da Progressão Parcial no Ensino Fundamental e Médio, e da Classificação e Reclassificação no Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

- a Instrução nº 08/2012 - SEED/SUED, institui o Plano Personalizado de Atendimento – PPA/ distorção idade série;

- a Instrução nº 20/2012 - SEED/SUED, que define a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, Anos Finais, e para o Ensino Médio, da Rede Pública Estadual de Educação Básica, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. Programa de Aceleração de Estudos

O Programa de Aceleração de Estudos – PAE tem como objetivo corrigir a distorção idade/ano das(os) estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais da rede pública estadual de educação do Paraná, possibilitando o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos público-alvo deste programa.

2. Organização das turmas de aceleração:

a) seguir rigorosamente o planejamento de turmas e matrículas estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação/Superintendência de Desenvolvimento Educacional/Diretoria Informações e Planejamento;

b) as turmas serão organizadas em dois níveis, sendo nível I para atender os estudantes matriculados no 6º ano e nível II para atender as(os) estudantes matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

c) serão considerados estudantes com distorção idade/ano, neste programa, aqueles que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados (Anexo I).

d) as turmas de aceleração deverão ser compostas pelo mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes;

e) as instituições de ensino com apenas uma turma do Programa de Aceleração de Estudos, onde todos as(os) estudantes apresentam distorção idade/ano, poderão ter o número de estudantes menor do que o estabelecido pela presente instrução, a ser apresentado pela instituição de ensino, analisado pelo Núcleo Regional de Educação e ratificado pela SEED/DEB;

f) a participação da(o) estudante deverá ser por adesão, com assinatura do termo de compromisso dos responsáveis e, quando maiores de 18 anos, pelo próprio estudante (Anexo II);

g) se houver um número de estudantes superior ao máximo permitido no item “d”, caberá à instituição de ensino dar preferência para os de maior idade;

h) é vedada a formação de turmas multisseriadas;

i) a Matriz Curricular de referência atenderá à Instrução Nº 20/2012-SEED/SUED.

3. Promoção e Sistema de Avaliação:

a) a avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual a(o) professora(or) estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem das(os) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

b) a avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho da(o) estudante em diferentes situações de aprendizagem;

c) a avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

d) para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa;

e) a promoção deverá ser o resultado da avaliação do aproveitamento escolar da(o) estudante, expresso conforme critério e forma determinada pela instituição de ensino;

f) obtendo êxito nas avaliações, a(o) estudante poderá avançar em até 2 (dois) anos de estudos;

g) o resultado da avaliação deverá ser registrado em ata. A cópia do Registro Individual do Conselho de Classe Final do Programa de Aceleração de Estudos - PAE e das avaliações será arquivada na Pasta Individual do aluno, dispensando-se o envio de cópia à SEED (Anexo III);

h) a Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração de Estudos utilizará organização curricular e sequência de conteúdo das diferentes disciplinas que compõem a Matriz Curricular própria, elaborada especificamente para desenvolvimento nas turmas de aceleração de 6º e 8º anos, pelos técnicos disciplinares da Secretaria de Estado da Educação e dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, presentes no Documento Orientador do Programa;

i) a proposta do Programa de Aceleração de Estudos não requer um material didático-pedagógico específico para ser desenvolvida e executada nas turmas, mas sim (re)significar o uso do Livro Didático e de outros recursos disponíveis em cada realidade escolar, a partir do encaminhamento metodológico utilizado e da intencionalidade do trabalho educativo do professor.

4. Critérios para participação no Programa de Aceleração de Estudos – PAE pela instituição de ensino:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

a) ter estudantes considerados em distorção idade/ano e que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados;

b) aderir ao PAE;

b) a participação pelas instituições de ensino ao PAE, dentro do número de turmas previstas, será por adesão, exclusivamente no início do ano letivo.

4.1. Do trâmite para a adesão:

a) tendo em vista a necessidade de organização das turmas participantes do PAE, para inserção de novas turmas, as instituições de ensino estaduais que tenham interesse na oferta devem elaborar processo, a ser protocolado no NRE e direcionado ao DEB/SEED, contendo:

- ofício da direção escolar solicitando a adesão ao PAE;
- cópia da ata da reunião com a comunidade escolar, demonstrando interesse na oferta, com aval do Conselho Escolar;
- planilha de organização das turmas de aceleração de estudos, conforme o número de estudantes determinado pela presente Instrução (Anexo I);
- cópia dos termos de autorização dos pais ou responsáveis ou estudantes maiores de 18 (dezoito) anos pelas(os) estudantes participantes do programa, conforme modelo anexo (Anexo II);
- parecer do NRE quanto ao solicitado;
- cota de despacho para o DEB/SUED/SEED.

5. Atribuições da Secretaria de Estado da Educação:

a) definir a Proposta Pedagógica Curricular Disciplinar em parceria com os técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação e professores da rede estadual de ensino do PAE;

b) orientar os Núcleos Regionais de Educação para implantação e execução do PAE nas instituições de ensino participantes;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

c) organizar reuniões técnicas periódicas entre SEED (Secretaria de Estado da Educação) e NRE (Núcleos Regionais de Educação);

d) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.

6. Atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

a) orientar as instituições de ensino quanto à elaboração do protocolado de solicitação de adesão ao PAE;

b) acompanhar por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE a organização e formação das turmas, bem como as matrículas efetivadas;

c) subsidiar a equipe gestora, bem como as(os) professoras(es) na elaboração do Plano de Trabalho Docente e de encaminhamentos metodológicos para implantação do Programa de Aceleração de Estudos na instituição de ensino;

d) promover reuniões técnicas com a equipe gestora das instituições de ensino para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;

e) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.

7. Atribuições da Instituição de Ensino, da secretaria escolar e equipe pedagógica:

a) elaborar processo de solicitação de adesão, conforme item 4b;

b) apresentar e discutir a presente instrução junto com os profissionais da instituição de ensino, estudantes e pais;

c) orientar sobre a execução da Proposta Pedagógica Curricular para as turmas do 6º e 8º anos do PAE;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

d) acompanhar a efetivação do Programa e propor metodologias adequadas às necessidades das(os) estudantes, diferenciando-as das atividades das turmas que não participam do Programa;

e) orientar as(os) professoras(es) quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe, relatórios dos resultados finais das avaliações das(os) estudantes e demais documentos necessários para o acompanhamento da execução do PAE;

f) matricular as(os) estudantes em situação de distorção idade/ano (mínimo de dois anos) nas turmas de aceleração do 6º e 8º anos;

g) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.

8. Atribuições dos docentes:

a) definir, com a equipe pedagógica, as ações que possibilitem a superação das dificuldades apresentadas pelas(os) estudantes;

b) elaborar o Plano de Trabalho Docente de acordo com o disposto na Proposta Pedagógica do PAE;

c) elaborar atividades diferenciadas, considerando as necessidades de aprendizagem das(os) estudantes;

d) organizar, em portfólio, as produções individuais das(os) estudantes;

e) participar de reuniões e/ou formação continuada promovidas pela SEED/NRE na Hora Atividade Concentrada;

f) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.

9. Distribuição de aulas para as turmas do PAE:

a) compete ao Conselho Escolar a definição das(os) professoras(es) que trabalharão no PAE, com registro em ata, observando a exigência de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

formação específica contida na Resolução de Distribuição de aulas em vigência;

b) é vedada a distribuição das aulas no PAE às(aos) diretoras(es), diretoras(es) auxiliares, pedagogas(os) e professoras(es) que prestam serviços na Secretaria de Estado da Educação ou demais órgãos a ela vinculados.

10. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogada a Instrução Normativa nº 014/2014 – SEED/SUED.

Curitiba, 04 de julho de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

ANEXO I

TABELA DE DISTORÇÃO IDADE/ANO

	NÍVEL I	NÍVEL II
	6º ANO	8º ANO
IDADE DE REFERÊNCIA	11 anos de idade	13 anos de idade
IDADE PARA PARTICIPAR DO PAE A PARTIR DE	13 anos de idade	15 anos de idade



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

ANEXO II

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, RESPONSÁVEIS OU ESTUDANTES
MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS**

Eu, _____ RG: _____
responsável pelo estudante _____ do
ano/turma _____, autorizo o mesmo a participar do Programa de
Aceleração de Estudos, ciente de que este Programa tem por objetivo corrigir a
distorção idade/ano das(os) estudantes da rede estadual de educação do
Paraná, garantindo, assim, a qualidade no processo de ensino-aprendizagem
das turmas de aceleração. Para tanto, a instituição de ensino oferece turmas
específicas de 6º e 8º anos, às(aos) estudantes que tenham ultrapassado em
dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão
matriculados.

Declaro também que estou ciente de que a(o) estudante será submetido
a avaliações diversas da aprendizagem durante o ano letivo, que poderão
adequá-la(o) ao ano correspondente.

_____, _____ de 20_____.

Assinatura do responsável ou estudante maior de dezoito anos



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

ANEXO III

INSERIR CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**REGISTRO INDIVIDUAL DO CONSELHO DE CLASSE FINAL DO
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS - PAE**

Ano letivo: _____ Ano de escolarização: _____

Turma: _____ Turno: _____

Estudante: _____ nº _____

1) Com base na Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração de Estudos, assinale em qual(is) disciplina(s) a(o) estudante apresentou mais necessidade de acompanhamento:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Língua Portuguesa | <input type="checkbox"/> Matemática |
| <input type="checkbox"/> História | <input type="checkbox"/> Geografia |
| <input type="checkbox"/> Ciências | <input type="checkbox"/> Educação Física |
| <input type="checkbox"/> Arte | <input type="checkbox"/> LEM |
| <input type="checkbox"/> Ensino Religioso | |

2) Descrever os aspectos positivos demonstrados pela(o) estudante com relação ao processo de ensino-aprendizagem ao longo do ano letivo:

3) Elencar as maiores dificuldades apresentadas pela(o) estudante no processo de ensino-aprendizagem:

4) Apontar as necessidades de encaminhamentos, assim como os conteúdos que precisam ser retomados no ano seguinte, com vistas ao acompanhamento pedagógico das(o)s estudantes e subsídio para o planejamento e atendimento dos mesmos pelas(os) professoras(es) para o próximo ano:

5) Assinalar a situação de matrícula da(o) estudante para o ano seguinte:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

Estudantes do 6º ano:

Aprovada(o) para:

() 7º ano do Ensino Fundamental () 8º ano do Ensino Fundamental

() Retido

Estudantes do 8º ano:

Aprovada(o) para:

() 9º ano do Ensino Fundamental () 1ª série do Ensino Médio

() Retido

Obs: Em caso de retenção, no ano de matrícula, apresentar as justificativas pedagógicas, assim como os encaminhamentos realizados ao longo do ano letivo que demonstram a necessidade de reprovação, a ser analisada com a equipe pedagógica e disciplinar do NRE:

Assinatura das(os) professoras(es) da turma:

Disciplina	Professora(or)	Assinatura
Língua Portuguesa		
Matemática		
História		
Geografia		
Ciências		
Arte		
Educação Física		
LEM		
Ensino Religioso		

Direção

Pedagogo(a)

Assinatura

Assinatura

Nome do município _____/_____/_____